# LEI Nº 3.788 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

**Altera dispositivo da Lei nº 3.739, de 16 de outubro de 2000, que "Estabelece Diretrizes para Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2001", e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 30, da Lei nº 3.739, de 16 de outubro de 2000, que "Estabelece Diretrizes para Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2001", que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 30** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na programação da despesa da Lei Orçamentária ou em projetos de lei que a modifiquem, dotações destinadas a cobrir despesas de custeio de competência de outro ente da Federação.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não desobriga o Poder Executivo de obter autorização Legislativa para celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere que possuam como objetivo e transferência de recursos para atender despesas de custeio de competência de outro ente da Federação.

**§ 2º** A cessão de servidores públicos do Município fica ao abrigo das disposições constantes deste artigo."

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

**Antônio Leonardo Lemos de Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Agnelo Guimarães Borges**

**Lídia Maria de O Jordão R. da Cunha**